



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MALHADOR
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 379/2013
De 30 de dezembro de 2013.**

*Institui o Plano Plurianual para o período
de 2014-2017 e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe,

*Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, fica instituído, na forma dos anexos desta Lei, o Plano Plurianual do Município de Malhador para o quadriênio 2014/2017.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2014-2017 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º. Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MALHADOR
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 209/2013

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Assina o Plano Plurianual 2014-2017

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR (SE),
em 30 de dezembro de 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, Eza

Logo abaixo que a Câmara Municipal de

em ESPÓCIMO a seguinte

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO

Prefeita

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual 2014-2017, de acordo com o artigo 172, da

Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. Seu conteúdo, no âmbito desta Lei, o Plano Plurianual do Município de Malhador, quadriênio 2014/2017

Art. 2º O Plano Plurianual 2014-2017, orgânico e governamental em caráter de planejamento para a atuação estratégica definida para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações do Plano serão executados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis complementares e nas leis que se enquadram

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por